



**6º Encontro Internacional de Política Social**  
**13º Encontro Nacional de Política Social**  
Tema: Duzentos anos depois: a atualidade de Karl  
Marx para pensar a crise do capitalismo  
Vitória (ES, Brasil), 4 a 7 de junho de 2018

**Eixo: Educação e política social.**

**DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DO SISTEMA NACIONAL DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: AVANÇOS OU PERMANÊNCIAS  
COM NOVAS ROUPAGENS?**

**Renata Melo de Souza<sup>1</sup>**  
**Renata Maldonado da Silva<sup>2</sup>**

**Resumo:** O artigo tem o objetivo de problematizar as diretrizes pedagógicas sinalizadas pela lei 12.594/2012 referente a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, para os adolescentes em conflito com a lei, na modalidade de liberdade assistida. A partir das discussões das categorias educação e trabalho, busca-se discutir as possibilidades de êxito do cumprimento da medida, com base nos pressupostos teóricos de autores como: Marx; Engels (1976, 2012), Frigotto (2013) e Saviani (2000,2007). A partir disso, serão analisados alguns resultados de uma pesquisa realizada no município de Campos dos Goytacazes sobre a execução das medidas socioeducativas, na liberdade assistida.<sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Educação; Profissionalização; Socioeducação.

**PEDAGOGICAL GUIDELINES OF THE NATIONAL SOCIO-EDUCATIONAL  
SERVICE: ADVANCES OR STAYS WITH NEW CLOTHES?**

**Abstract:** The article aims to problematize the pedagogical guidelines signaled by law 12,594 / 2012 regarding the implementation of the National System of Socio-educational Assistance - SINASE, for adolescents in conflict with the law, in the mode of assisted freedom. Based on the discussions of the categories education and work, it is sought to discuss the possibilities of success of compliance with the measure, based on the theoretical assumptions of authors such as: Marx; Engels (1976, 2012), Frigotto (2013) and Saviani (2000, 2007). From this, we will analyze some results of a research carried out in the municipality of Campos dos Goytacazes on the execution of socio-educational measures, in assisted freedom.

**Keywords:** Education; Professionalization; Socioeducation.

### **Introdução**

A lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi fruto de encontros, discussões e mobilizações de profissionais diferenciados que atuavam na área da infância e juventude. Dentre eles, destacou-se: os assistentes sociais, os psicólogos, e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -

<sup>1</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). E-mail: <rmelo.uenf@gmail.com>.

<sup>2</sup> Professora Associada do programa de Pós-Graduação em Políticas sociais da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). E-mail: <r.maldonado@globo.com>.

<sup>3</sup> A pesquisa apresentada faz parte da dissertação de mestrado intitulada *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Entre a regulação legal e a prática socioeducativa*, apresentada na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), em abril de 2017. A partir da pesquisa documental em 66 Planos Individuais de Atendimento dos adolescentes atendidos.

CONANDA, que foi bastante atuante na defesa e promoção de direitos deste público.

Desta maneira a construção da referida lei, como política pública ocorre sobre um longo caminho na construção de diretrizes que legitimassem a proteção integral dos direitos dos adolescentes com também demonstrasse para a sociedade civil a necessidade de implementar políticas públicas para a efetivação dessas normas em consonância com o exercício dos direitos sociais por parte dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, objetivando a socioeducação, a ressocialização e a profissionalização dos mesmos. Assim, no entendimento de Bisonoto et al (2015):

Na qualidade de política pública, a socioeducação volta-se essencialmente para os adolescentes e jovens que tiveram seus direitos violados ou violaram direitos pelo cometimento de infrações, configurando-se atualmente como um Sistema Nacional articulado e com características específicas (BISINOTO et al., 2015, p. 582).

De acordo ainda com Bisonoto et al (2015) o termo socioeducação surge a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instituído pela lei 8.069/90 apesar de não estar explícito no referido estatuto. Já a pesquisa de doutorado de Édio Raniere (2014) explica que o termo fora trazido na elaboração da redação do ECA pelo pedagogo Antonio Carlos Gomes da Costa que atuava na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tendo como inspiração o "Poema Pedagógico" escrito pelo pedagogo ucraniano Anton Semiónovitch Makakenko (1888-1939) ao narrar a sua experiência como diretor que atendia jovens abandonados e infratores na União Soviética, no período de 1920 a 1928.

Embora autores como Carvalho (2013) e Liberati (2012), identifiquem o ECA como um avanço legal, no tratamento das medidas socioeducativas, houve uma lacuna legal quanto à execução das medidas socioeducativas, o que acarretou ao longo de seu exercício, denúncias quanto às garantias de proteção especial e violações de direitos no atendimento do adolescente em cumprimento de suas respectivas medidas.

Assim, a constituição do SINASE surge em decorrência das lacunas deixadas pelo ECA quanto o entendimento e intervenções no atendimento socioeducativo para o desenvolvimento dos adolescentes, como também, do ECA ser acusado de apenas garantir direitos, sem explicitar deveres, nem consequências para os adolescentes que praticam atos infracionais, conforme pontua Grandino (2007).

A partir das discussões entre o Estado e a sociedade civil, o SINASE transformou-se em decreto de lei, mediante a resolução nº 119 de 2006, do CONANDA, passando a nortear os eixos executores das medidas socioeducativas. Porém, somente em 18 de janeiro de 2012 foi sancionada a lei 12.594/2012, que instituiu o SINASE, complementando o ECA no que se refere a regulamentação da execução das medidas socioeducativas. A implementação do SINASE, no entanto, é uma tentativa de realizar uma junção do sistema de garantias de proteção, possibilitando o acesso do adolescente às políticas públicas, e, simultaneamente, sua inserção em atividades pedagógicas. Além disso, a lei buscou promover a ‘conscientização’ do adolescente sobre ato infracional, visando sua responsabilização e prevenindo a reincidência.

Dessa maneira, pode-se considerar o SINASE como um instrumento normativo que visa efetivar direitos dos adolescentes autores do ato infracional (VERONESE; LIMA, 2009), de forma que seu processo de responsabilização adquira um caráter educativo capaz de promover sua inserção social, educacional e profissional.

Todavia, o SINASE deve ser compreendido como uma política social que tem o propósito de alinhar ações em diversos campos das políticas sociais, como a saúde, educação, trabalho, esporte, cultura. Isto demonstrou a necessidade de uma política se articular e ser executada em conjunto com as demais “[...] dentro da noção de incompletude institucional, tornando indispensável o envolvimento de vários setores da sociedade, visando garantir a proteção integral do adolescente autor do ato infracional?”. (CARVALHO, 2013, p.5)

Assim, uma das inovações do SINASE, com o objetivo de viabilizar sua proposta de socioeducação é a possibilidade de construção do Plano Individual de Atendimento – PIA. De acordo com a lei, este deve ser elaborado conjuntamente com o adolescente e sua família e/ou responsável no cumprimento de sua medida socioeducativa. Esse instrumento tem o objetivo de propiciar a previsão, o registro e a gestão das atividades a serem desenvolvidas pelo adolescente no curso do cumprimento da sua medida (SINASE, Art. 52, 2012).

Ademais, a pesquisa de mestrado procurou questionar como era entendido e desenvolvido nas escolas para onde eram encaminhados a realizar a matrícula escolar, o ensino-aprendizagem do adolescente em cumprimento de liberdade assistida. Se ao retornarem aos bancos escolares no curso do cumprimento da liberdade assistida os adolescentes conseguiam concluir com o êxito o ano escolar ou acabavam por (re)

evadir, visto que, a escolarização é um dos principais objetivos a serem alcançados com o cumprimento da medida socioeducativa. Além disso, a continuidade nos estudos pode-se conceder a possibilidade do adolescente vislumbrar um curso profissionalizante, com o objetivo de inseri-lo no mercado de trabalho. Isto pode ocorrer em instituições públicas ou, mediante parcerias público-privadas, com as instituições do chamado terceiro setor.

Destarte, trazemos para este trabalho reflexões sobre educação e a denúncia da ausência do Estado em operacionalizar políticas sociais para o desempenho da execução da medida socioeducativa. Assim, apresentaremos o recorte da educação com o objeto de discutir a proposta de profissionalização no cenário do cumprimento da liberdade assistida no município de Campos dos Goytacazes - RJ.

### **Refletindo Sobre a Educação e Trabalho no Contexto da Socioeducação**

Embora o SINASE possa ser considerado um avanço legal em relação às legislações anteriores, e com a inserção de outras possibilidades de intervenção social, é importante resgatar algumas permanências e, sobretudo, limitações, no que se refere ao tratamento dos adolescentes em conflito com a lei. O primeiro delas, já apontada por Carvalho (2013), é a reiteração do termo menor na lei, o que, segundo a autora, sinaliza que o adolescente ainda é visto como um objeto pelo Estado, o que é reforçado quando se analisa as medidas pedagógicas propostas pelo sistema.

Entretanto, a mesma autora acima citada chamou a atenção para a mudança de paradigma que o SINASE estabeleceu ao propor uma reformulação do adolescente e de sua família ao projeto de vida proposto pelo legislador, por meio do Plano Individual de Atendimento. Portanto, parte do princípio de que, na medida em que os adolescentes e seus familiares "concordem" com as diretrizes pré-estabelecidas pelo PIA, as desigualdades presentes na sociedade de classes que, o conduziram em direção ao ato infracional desaparecerão, como em um passe de mágica. Trata-se de uma perspectiva unilateral, no qual o Estado brasileiro, portador da verdade absoluta, deve "convencer" o adolescente e seus familiares a ajustarem-se aos pressupostos criados por ele. Desconsidera, portanto, o caráter desigual imposto pelo capitalismo periférico às classes subalternas e, responsabiliza, individualmente, o infrator pela sua condição.

No que se refere especificamente à socioeducação, a proposta do SINASE de indicar a reinserção do adolescente em conflito com a lei, na liberdade assistida à escola reafirma a concepção liberal presente no aparato jurídico, de que a "correção" dos

efeitos perversos da sociedade de classes poderiam ser revolvidos por meio das instituições escolares. Trata-se de resgatar o ideal iluminista de que a inserção do indivíduo na escola o conduziria, naturalmente ao seu "esclarecimento" e, conseqüentemente, ao progresso social. Essa perspectiva, ancorada na ideologia liberal, sinaliza que o Estado, por meio do SINASE, indica a escolarização como saída para esse adolescente, desconsiderando as desigualdades sociais que permeiam a escola no modo de produção capitalista. Em função disso, reforça a perspectiva meritocrática, presente no ideário liberal, de que ao adolescente, individualmente, está sendo oferecida mais uma oportunidade de redenção dos seus atos, e, caso não haja êxito, e, ocorra novamente a infração, ele deve ser individualmente penalizado.

É importante considerar a intrínseca relação do processo educacional com a sociedade no decorrer do processo de desenvolvimento histórico (SAVIANI, 2000). Trata-se de uma mediação de fundamental importância entre o homem e a sociedade. De acordo com o autor, a humanidade vai se estabelecer a partir do momento em que o homem a partir do momento em que os seres vivos se adaptarem à natureza, não estritamente pela sobrevivência, mas, sobretudo, adaptando a natureza a si mesmos. Portanto, para Saviani, a educação deve ser vista a partir de um duplo movimento: Por um lado, ela é o resultado das condições materiais de existência. Por outro, um dos seus pressupostos é o de perpetuar essas relações, que tem como objetivo promover a formação do homem, buscando a sua emancipação, em última instância.

Nesse sentido, Moura Nascimento e Zanlorenzi (2015) chamaram a atenção para o fato de que a compreensão do processo educacional se relaciona sobre o modo como o homem produz suas relações materiais de existência, ou seja, as relações de trabalho, pois a educação é o produto dessas relações materiais, no âmbito da superestrutura. Portanto, assim como as autoras apontaram, a análise da educação deve estar baseada em condições concretas, ou seja, "[...] os indivíduos reais, a sua ação e as suas condições materiais de existência, quer se trate daquelas que encontram já elaboradas do seu aparecimento, quer das que ele próprio criou" (MARX; ENGELS, 1976, p.18).

Entretanto, como foi apontado por Saviani (2007), nas sociedades anteriores ao modo de produção capitalista, a educação, por estar vinculadas às relações materiais de existência, estava completamente articulada ao trabalho. Nesse momento, "Os homens apropriavam-se coletivamente dos meios de produção da existência e nesse processo, educavam-se e educavam novas gerações" (SAVIANI, 2007, p. 154).

Portanto, de acordo com o mesmo autor acima citado, o acirramento da produção e, conseqüentemente, a apropriação privada dos meios de produção, acarretou na divisão da humanidade em classes: a primeira, com o aparecimento da propriedade privada, por indivíduos que podem viver sem trabalhar e, a segunda, a classe dos não-proprietários, que vendem sua força de trabalho para sobreviver. Em função disso, Saviani chamou a atenção para o caráter classista do processo educacional, que foi institucionalizado por meio da escola. Por um lado, a classe dos proprietários, que por dispor do tempo do não trabalho, poderia ter integral acesso à escola, desenvolvendo atividades intelectuais que o consolidarão como futuros dirigentes. Por outro lado, a classe dos não-proprietários, no qual a escola tinha que conviver o processo de trabalho, da grande maioria da população.

Entretanto, partindo do pressuposto de que a relação trabalho e educação é indissociável, a partir do desenvolvimento das forças produtivas, surgiram novas demandas para a classe trabalhadora. Conseqüentemente, com o advento do capitalismo, ocorreu a completa dissociação da histórica relação entre educação e trabalho. Isto aconteceu em função do predomínio do valor de troca, da centralidade do consumo e da introdução da maquinaria em atividades que anteriormente eram executadas pelos homens. A partir desse período, os principais países passaram a organizar seus sistemas de ensino, por meio da escola básica. Porém, de acordo com Saviani:

A referida separação teve uma dupla manifestação: a proposta dualista de escolas profissionais para os trabalhadores e “escolas de ciências e humanidades” para os futuros dirigentes; e a proposta de escola única diferenciada, que efetuava internamente a distribuição dos educandos segundo as funções sociais para as quais se os destinavam em consonância com as características que geralmente decorriam de sua origem social (SAVIANI, 2007, p. 159).

No Brasil, em função da natureza dependente e periférica e dependente, a organização de um sistema de ensino se organizou de modo muito tardio. Contudo, como a escravidão foi a pedra angular da sociedade brasileira durante três décadas, o acesso à escola só ocorreu, primeiramente, para uma pequena elite dominante. A medida em que surgiram novas demandas no processo produtivo, com a abolição e a industrialização, surgiram as primeiras iniciativas em direção a um sistema básico de ensino. O ensino elementar, até meados do século XX, ainda era reduzido a uma pequena parcela da população. Para os indivíduos pertencentes à classe dominante, havia o acesso ao ensino secundário, que era preparatório para as universidades e

formadores das classes dirigentes. Para os demais, que ocupam uma posição subalterna nesse modo de produção, o que restava eram as escolas profissionalizantes com o objetivo de controlá-los socialmente e inseri-los no processo produtivo, determinando as funções sociais dos indivíduos no sistema.

O aprofundamento das relações capitalistas e o surgimento de novas relações de trabalho pouco alterou a configuração desigual do modelo educacional brasileiro. Entretanto, criou novas estratégias, no qual dentro dos espaços formativos regulares, com o discurso de promover a universalização da educação, existe uma gama de possibilidades formativas e de diversos tipos de certificação, que irão conduzir a trajetórias diferenciadas na sociedade. Além disso, em função da desigualdade estrutural do capitalismo e da dificuldade das classes pobres em permanecerem nas instituições escolares, estas possuem grandes dificuldades em completarem o primeiro segmento obrigatório de ensino, como a pesquisa a seguir irá apontar.

Portanto, é importante registrar que, no modo de produção capitalista, a escola, ao mesmo tempo em que está inserida nesse sistema, promovendo a disseminação da ideologia burguesa, por meio do discurso da igualdade, ela também, dialeticamente, pode contribuir para a emancipação dos setores que, historicamente, foram excluídos desta instituição (FRIGOTTO, 1993). Nesse sentido, verificou-se, por meio da análise das diretrizes sociopedagógicas do SINASE, que a lei contribui para a reafirmação da ideologia liberal, no qual os adolescentes em conflito com a lei são responsáveis, individualmente, pelos seus delitos. Além disso, desconsidera o processo de exclusão vivenciado por estes indivíduos do sistema escolar formal e do acesso ao trabalho, que contribuem para a perpetuação das suas precárias condições de vida no capitalismo. Ao não criar condições objetivas de retorno dos adolescentes excluídos à escola, o SINASE reforça esse processo excludente, e, de certa, contribui para que o processo de “ressocialização” seja cada vez mais inviável. De acordo com Mézaros:

Poucos negariam hoje que os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados. Conseqüentemente, uma reformulação significativa da educação é concebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente funções de mudança (MÉSZAROS, 2005, p. 25).

Portanto o mesmo autor aponta que, para se pensar o processo educacional a partir de uma outra perspectiva, emancipatória, deve-se restabelecer o histórico vínculo entre trabalho e educação, partindo do pressuposto de que o primeiro deve ser

universalizado para que, posteriormente, o acesso à educação também se universalize. Entretanto, trata-se da defesa de um modelo que seja voltado para a superação da ordem vigente, e não voltada ao controle social, como a proposta reiterada na socioeducação. Embora a articulação com o mundo do trabalho seja desejável, por meio da profissionalização, é necessário pensar espaços formativos que questionem a valorização do trabalho enquanto mercadoria e o defenda enquanto um campo aberto de possibilidades, não somente para atender aos anseios do processo produtivo. Nesse sentido, o autor defende um modelo formativo que busque a superação da ordem vigente e que desmonte as estratégias da ideologia capitalista para que todas a aceitem como inevitável e irrevogável.

### **O Cumprimento da Liberdade Assistida no Município de Campos dos Goytacazes-RJ: Reflexões Sobre a Escolaridade e Profissionalização**

Conforme esboçamos anteriormente, as reflexões apresentadas neste artigo fazem parte dos dados empíricos analisados na pesquisa de mestrado (2015-2017) a respeito da escolaridade e profissionalização obtidos no Plano Individual de Atendimento - PIA dos adolescentes atendidos no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - II, instituição executora do cumprimento da liberdade assistida.

Neste sentido, no cumprimento da medida socioeducativa de liberdade assistida - LA, o adolescente deve, obrigatoriamente, estar matriculado na rede de ensino escolar como também estar inscrito em alguma oficina, cursos semi-profissionalizantes e profissionalizantes, por serem partes do cumprimento da sua medida socioeducativa.

Dos 66 (sessenta e seis) PIAS analisados foi possível identificar que os adolescentes atendidos foram encaminhados para as redes de ensino, perfazendo um total de 19 (dezenove) escolas, sendo 7 (sete) da rede estadual e 12 (doze) da rede municipal. Assim, o perfil da maioria dos adolescentes em cumprimento da liberdade assistida do CREAS-II é do sexo masculino, estão entre dezesseis e dezessete anos de idade e pertencente às classes subalternas. E o que identificamos, de uma forma em geral é que eles esbarram em alguns obstáculos que dificultam a sua permanência e conseqüentemente, seu êxito da medida. Um destes está no nível de escolaridade destes adolescentes, que apresentam alta distorção idade-série, com dificuldades de escrita e leitura, o que os impede de se desenvolver nas instituições escolares e acessar níveis mais altos de escolarização. A partir da pesquisa realizada, encontrou-se 62 (sessenta e dois) adolescentes matriculados na educação básica, enquanto apenas 4 (quatro)



adolescentes não estavam matriculados. Dos que estavam matriculados, 46 (quarenta e seis) adolescentes estavam inseridos na rede municipal de ensino e, 16 (dezesesseis) na rede estadual. Não sendo encontrado nenhum adolescente matriculado na rede privada de ensino, nem mesmo na modalidade bolsista.

E, é neste contexto educacional, que nos chama à reflexão, que está inserido o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas cujo nível de escolaridade não passa do segundo segmento do ensino fundamental. A maioria destes adolescentes pela apresentação da distorção idade-série acabam por serem remanejados para a Educação de jovens e Adultos - a EJA. Cria-se, então, o processo de concentração analisados por Romanelli (1978) como "ponto de estrangulamento", decorrente do baixo rendimento escolar (que, no nosso caso, compromete a passagem do ensino fundamental para o ensino médio).

Contudo, não se pode atribuir como causas do baixo desenvolvimento escolar no ensino fundamental o tipo de ensino que é oferecido. Há também fatores de ordem econômica, social e cultural que influenciam a vida do aluno, seja pela oportunidade de adquirir um material escolar adequado, alimentação, a estrutura familiar, que pode ou não o acompanhar em seus estudos e auxiliá-lo a suprir as dificuldades de aprendizado e, principalmente, a necessidade da família em que este aluno colabore na subsistência do grupo familiar. Portanto, os fatores elencados acima podem contribuir, ou não, para o desempenho escolar do adolescente.

Considera-se então que, um dos fatores que contribuiu na vida dos adolescentes, acarretando na prática de atos infracionais e a não ter tido um bom desempenho escolar, marcado pelas evasões e repetência, é a ausência de acesso às políticas de assistência executadas pelo Estado brasileiro nos últimos anos. A partir da pesquisa de mestrado, identificou-se que 64% dos adolescentes e suas famílias não utilizavam a rede de serviços básicos, seja no âmbito da assistência ou da saúde, enquanto que 29% dos adolescentes eram usuários de serviços socioassistenciais e, somente 7%, eram usuários dos serviços de saúde.

De acordo com Frigotto (2013) esse processo vem se acirrando porque há uma mutilação, que ocorre nas relações sociais, pela dicotomia de relação de classes, "[...] cuja origem e gênese inscrevem-se a produção da desigualdade em todas as esferas da vida social [...]" (FRIGOTTO, 2013, p. 300) impossibilitando a fruição do direito social e subjetivo para jovens e adultos no que tange à escolarização e qualificação.

Também, podemos verificar que ocorre na escola o que Frigotto (2013) chama de regressão na educação básica. Em virtude da escola, assim como outros processos de formação estar sofrendo as pressões e restrições nas suas administrações devido às tensões do ideário capitalista, que tendem, a legitimar a reprodução deste sistema, já que os processos educativos são alvo de disputa, tendo uma forma desigual de acesso, no conteúdo e metodologia utilizados.

Desta maneira, pode-se observar que dos 66 (sessenta e seis) adolescentes pesquisados, 24 (vinte e quatro) adolescentes estão cumprindo a sua LA, 1(um) adolescente está frequentando à escola, enquanto 8 (oito) adolescentes frequentam apenas as oficinas, sendo que ainda 33 (trinta e três) adolescentes não estão cumprindo a LA, ou seja, estes adolescentes não estão frequentando a escola nem as instituições de cumprimento de LA, o que refletiu não só a falta de êxito no cumprimento da medida, mas também dificultou o desenvolvimento deste adolescente e seu acesso em cursos profissionalizantes.

O ponto crucial do adolescente cumprimento da LA está na sua não inserção em cursos profissionalizantes, apesar a lei do SINASE apontar para a centralidade da profissionalização, inclusive, indicando o sistema "S" como um dos espaços para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a pesquisa realizada revelou que a maior parte do público-alvo não consegue ter acesso aos cursos propostos. Contudo, por não haver a obrigatoriedade, os adolescentes dificilmente serão absorvidos por este sistema.

Sendo assim, vão persistindo os mecanismos de seleção excludentes do ensino brasileiro, que, historicamente, sobretudo para os mais pobres, que apesar das dificuldades de acesso, não conseguem permanecer no sistema escolar, em função dos inúmeros problemas sociais. E, devido a grande parte dos adolescentes não possuírem escolaridade e qualificação profissional acarreta-se a ausência de perspectivas de seu ingresso no mercado de trabalho.

### **Considerações Finais**

O presente trabalho teve o objetivo de problematizar a criação do SINASE, em um contexto de retração dos direitos sociais no Estado brasileiro, assim como discutir as diretrizes pedagógicas propostas na lei. Buscou-se, analisar, brevemente, as concepções presentes na socioeducação indicadas pelo SINASE, na modalidade liberdade assistida, no qual o adolescente e sua família devem ser “convencidos” a aceitar os requisitos

propostos pelo Estado que o conduzirão na sua "reabilitação", desconsiderando as desigualdades intrínsecas ao modo de produção capitalista, às quais são vivenciadas cotidianamente pelo público-alvo da socioeducação.

Na atuação das medidas socioeducativas, pode-se verificar que, embora tenha havido uma ruptura no texto legal na perspectiva de olhar a criança e o adolescente pobre, filho da classe trabalhadora e da periferia como sujeitos de direitos, na prática, ainda vivenciamos os ranços, e os estigmas impostos pelos antigos Códigos de menores de 1927 e 1979, mesmo com a vigência de novas leis de atendimento socioeducativo.

Constatou-se que, apesar do SINASE defender diretrizes pedagógicas que reforçam o processo de exclusão do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, ainda há dificuldades na execução destas, a partir da pesquisa realizada. Não há apenas a falta de motivação pelo adolescente em cumprir sua medida, por ser uma imposição legal, mas também porque existem fatores que também não favorecem a sua permanência; como a própria escola e as instituições que desenvolvem trabalhos socioeducativos. Em geral, isso ocorre porque, muitas vezes os cursos oferecidos não são considerados interessantes pelo adolescente.

Conforme afirma Custódio (2008) ocorre uma incongruência em relação ao tema da infância e juventude no Brasil ao longo do tempo e mesmo, a sociedade dispondo de legislações atuais, ainda hoje se chama a criança e adolescente das classes subalternas de menor, o que resulta num descompasso injusto, seja nas compreensões e práticas distintas a este público.

Além disso, embora o SINASE tenha sido de intensas mobilizações da sociedade e, tardiamente incorporado pelo Estado brasileiro, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que os adolescentes possam ter direitos sociais mínimos, como, por exemplo, o acesso à escola. Esta, em função da sua subalternidade no modo de produção capitalista, tem sido duplamente negada. De um lado, a crueldade do sistema e seus efeitos perversos nas famílias pobres, que impedem o acesso trabalho aos pais e, conseqüentemente, à escola aos seus filhos, contribuindo para que outras “estratégias” tenham maior êxito. Por outro lado, na medida em que essas “estratégias”, como a articulação com o tráfico de drogas ou furtos o inserem na criminalidade, o acesso ao conhecimento lhe é novamente negado, pois o SINASE somente recomenda que os municípios providenciem o acesso dos adolescentes à escola. É necessário que sejam criadas estratégias para que os adolescentes permaneçam nas instituições escolares para

que, a partir disso, possam frequentar cursos profissionalizantes e, a partir disso, poder construir trajetórias diferenciadas daquelas que lhe são impostas pelo capital.

## Referências

BISINOTO, Cynthia et al. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em estudo**, v. 20, n. 4, p. 575-585, out. /lil-786957. Acesso em 9 mar.2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 2013.

BRASIL. Presidência da República. Lei 8069/90. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília (DF), 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 12.594/12. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília (DF), 2012.

CARVALHO, Cristiano Costa. Serviço Social, Medidas Socioeducativas e o Adolescente infrator na Liberdade Assistida. **e-hum**, Belo Horizonte, v. 6, n.1, jan./jul.2013. Disponível em: <<http://revistas.unibh.br/index.php/dchla/article/view/917>>. Acesso em: 30 jul.2016.

CUSTÓDIO, Andre Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para a compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista do Direito**, São Paulo, n. 29, p.22-43, jan. /jun.2008. Disponível em: <<file:///C:/Users/Silvio/Pictures/Downloads/eca.pdf>>. Acesso em: 8 out. 2017.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico social-capitalista. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1993.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Educação e qualificação de jovens e adultos pouco escolarizados: promessa integradora num tempo histórico de produção destrutiva. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 31, n. 2, p. 389-404, maio/ago. 2013.

GRANDINO, P. J. Estatuto da Criança e do Adolescente: o sentido da lei para as relações intergeracionais. **Psicologia & Sociedade**, n. 23, p.125-134, 2001. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ética/\\_12junqueira.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ética/_12junqueira.pdf)>. Acesso em: 8 mar. 2018.

BOITO JUNIOR, Armando. Neoliberalismo e trabalhadores. IN: **POLÍTICA neoliberal e sindicalismo no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Xamã, 1999. p.77-122.

LIBERATI, Wilson Donizete. **Adolescente e ato infracional**: medida socioeducativa é Pena? 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

- MARX, K; ENGELS, F. **Textos sobre educação e ensino**. Campinas: Navegando, 2011.
- MARX, K; ENGELS, F. **A ideologia alemã**: vol. 1. Lisboa: Editorial Presença; Martins Fontes, 1976.
- MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 2005.
- MOURA NASCIMENTO, Maria Isabel; ZANLORENZI, Claudia Maria Petchak. Liberalismo e Educação no início do século XX. **Cadernos de História da Educação**, Uberlândia, v. 14, n. 3, 2015.
- PERONI, Vera Vidal. **Política educacional e o papel do estado no Brasil dos anos 90**. São Paulo: Xamã, 2003.
- RANIERE, Édio. **A invenção das medidas socioeducativas**. 2014.196 f. Tese (Doutorado)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. (Não-Publicada).
- ROMANELLI. Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil**. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1978.
- SALES, Mione Apolinário. **(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora de violência**. São Paulo: Cortez, 2007.
- SANTOS, Adriana Caetana dos. **Lei do Sinase, direitos legais e políticas públicas: pela consolidação sócio-pedagógica da medida socioeducativa de privação de liberdade**. [S.l.], [201-?]. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=cfl14c5c1af0c784e>>. Acesso em: 6 mar.2018.
- SARAIVA, J. B. C. **Legemhabemus! O Sinase agora é lei**. **Revista Eletrônica do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, [20--?]. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/home\\_c/adolescente\\_em\\_conflito\\_com\\_a\\_Lei/Doutrina\\_adolescente/Legem%20habemus!%20O%20Sinase%20agora%20%C3%A9%20Lei.pdf](http://www.mpsp.mp.br/home_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Doutrina_adolescente/Legem%20habemus!%20O%20Sinase%20agora%20%C3%A9%20Lei.pdf)>. Acesso em: 8 jan. 2018.
- SAVIANI, Dermalva. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. **Revista Brasileira de Educação**, v.12, n. 34, p.152-165, jan. /abr. 2007.
- SAVIANI, D. Educação musical no contexto da relação entre currículo e sociedade. Texto base da exposição feita na Mesa Redonda “Currículo e Sociedade”. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MUSICAL – ABEM, 9., 2000, Belém. **Anais...** Belém, 2000.
- SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino (Orgs.). **Diálogos na educação de jovens e adultos**. 4. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2011.
- VERONESE, J. R. P.; LIMA, F. S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**,

São Paulo, v. 1, n. 1, p. 29-46, 2009. Disponível em:  
<<http://periodicos.homologa.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/38/41>>. Acesso em: 8 jan. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. A figura da criança e do adolescente no contexto social: de vítimas a autores de ato infracional. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamaso (Orgs.). **Infância e Adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Funjab, 2001.